



Estado da Bahia

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

LICITAÇÕES-E: ID Nº 1080800

OBJETO: Seleção de empresas prestadoras de serviço e telefonia móvel que serão beneficiadas pelo Estado da Bahia com a Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à Instalação de ERB (Estações de Rádio Base) que dê suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, onde assegurem que as localidades relacionadas no Anexo V sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 4G ou superior, para atendimento das localidades rurais, conforme definidos neste Edital.

SEÇÃO A – PREÂMBULO

1. Regência legal:

Este Chamamento Público utilizará a estrutura do Sistema Informatizado do Pregão Eletrônico (e-licitações) e por esse motivo, o processo assumirá um número de planejamento apenas para referência e acesso no Portal de Compras do Estado da Bahia e será regido pelas seguintes normas:

Lei Complementar Federal nº 24, de 07/01/1975;

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

Lei 11.934/2009, de 05/05/2019 (Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências; Lei 13.116/2015, de 20/04/2015 (Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001);

Lei estadual nº 14.634, de 28/22/2013;

Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO);

Decreto nº 18.784 de 07 de dezembro de 2018 crédito outorgado de ICMS para aplicação de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações;

Decreto nº 22.875 de 13 de junho de 2024- Altera o limite de crédito fiscal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação de que trata o Decreto nº 18.784, de 07 de dezembro de 2018;

Convênio ICMS nº 85/2011, de 05/08/2011 – CONFAZ;

Convênio ICMS 08/2018, de 30/01/2018, que dispõe sobre adesão da Bahia ao convênio ICMS 85/11; Convênio ICMS nº 133/2023, de 29/09/2023 – CONFAZ;

Normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) relativas à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

1.1. Aplica-se ao presente Edital, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024, e do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e respectivas alterações

1.2. Sempre que houver uma resolução, norma, instrução normativa, que prevaleça sobre as citadas será esta a utilizada como referência.



Estado da Bahia

2. **Órgão/entidade e setor:** Secretaria de Infraestrutura/Secretaria da Fazenda

3. **Modalidade/número de ordem:**
(X) Chamamento público nº 002/2025

4. **Proc. Administrativo nº:**
024.15601.2024.0008319-06

5. **Objeto:**

O objeto do presente Chamamento Público consiste na seleção de empresas prestadoras de serviço e telefonia móvel que serão beneficiadas pelo Estado da Bahia com a Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à Instalação de ERB (Estações de Rádio Base) que dê suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, onde assegurem que as localidades relacionadas no Anexo V sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 4G ou superior, para atendimento das localidades rurais, conforme definidos neste Edital.

Encontram-se consignadas no **ANEXO III** Termo de Referência as regras de negócio dos serviços a serem prestados e outras informações relevantes, necessárias à formulação de proposta.

6. **Elegibilidade dos participantes:**

6.1. O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o Participante no Chamamento Público.

6.1.2 Cada Participante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar um único Participante.

6.2 O Participante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

6.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

6.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o Participante responsável por todos os atos praticados.

6.3 O Participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 Não poderão disputar esse Chamamento Público:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Estado da Bahia

h) agente público do órgão ou entidade Participante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Compromisso agente público do órgão ou entidade Concedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao Participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Participante.

6.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Termo de Compromisso, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 6.4 e o subitem 6.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública do Chamamento Público:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>

ID Nº 1080800

Recebimento das propostas: **das 08:30 horas do dia 27/10/2025 às 09:30 horas do dia 13/11/2025**

Início da sessão pública: **às 09:30 horas do dia 13/11/2025**

8. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica

(X) Declaro que a fase preparatória deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PA-NPA-012/2025 de 29/01/2025.

9. Anexos do Edital:

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº01/2024
ANEXO V	RELAÇÃO DAS LOCALIDADES
ANEXO VI	MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO VII	MODELO DA PLACA



Estado da Bahia

10. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Endereço: Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA- Comissão Permanente de Licitação – CPL, 4ª
Avenida nº 440, Prédio Anexo, 1º andar, Ala B – Centro Administrativo da Bahia - CAB
– Salvador-Bahia - CEP: 41.745-002

Horário: 8h30min às 18h Tel.: 3115-2174

E-mail: cpl@infra.ba.gov.br

Salvador, 13 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Nunes Leal Brandão
Matrícula n. 92.100.927



Estado da Bahia

DISPOSIÇÕES GERAIS**1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

1.1 O Edital de chamamento é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO, DISPOSIÇÕES GERAIS e ANEXOS.**

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA PROPONENTE

2.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar o proponente no chamamento público.

2.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

2.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO I**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

3.1 A entidade interessada deverá elaborar a sua proposta para cada localidade (ITEM), de seu interesse, constante do ANEXO V deste Edital, de acordo com as exigências constantes no **Termo de Referência**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

3.2 A proposta não poderá incluir qualquer despesa a cargo do Estado da Bahia.

3.3 A formulação da proposta implica para a entidade interessada a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação dos interessados no chamamento público, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **Termo de Referência**.

4.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**Estado da Bahia**

5.4.1 Os proponentes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.4.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos proponentes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.6 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o proponente incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.6.1 Na hipótese do subitem 5.7, o proponente que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a Conveniente apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. RECURSOS

6.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos proponentes, à anulação ou revogação do Chamamento Público observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

6.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais Convenientes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

6.8. Será assegurada aos Convenientes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11 O acolhimento do recurso invalidam tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

6.12 Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados forma definida no Preâmbulo.

7. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Estado da Bahia**

7.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Chamamento Público será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação, procederá à adjudicação do objeto e homologará o procedimento.

8. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de compromisso, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o seu direito a celebração do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2 Na hipótese de substituição do termo de compromisso por instrumento equivalente, serão consideradas literalmente transcritas nesse último instrumento todas as cláusulas e condições previstas na minuta integrante deste Edital (art. 49, §9º do Decreto nº 22.888, de 2024).

8.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de compromisso ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes s remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo de compromisso nas condições propostas pelo Adjudicatário.

8.3 Caso nenhum dos proponentes aceite o termo de compromisso nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do referido instrumento integrante deste Edital, poderá:

- a) convocar os proponentes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e
- b) adjudicar e celebrar o termo de compromisso nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, caso o preço seja vantajoso para a administração.

8.3.1 Se, após a negociação, ocorrer empate entre duas ou mais propostas dos proponentes remanescentes, será assegurada a preferência ao proponente mais bem classificado anteriormente à negociação.

8.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o termo de compromisso ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

8.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 8.4 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o termo de compromisso.

8.6 A regra do subitem 8.4 não se aplicará aos proponentes remanescentes convocados na forma do subitem

8.3 e que não tenham passado à condição de proponente adjudicatário.

8.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a assinatura do termo de compromisso, ficarão os participantes liberados dos compromissos assumidos.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 A extinção do termo de compromisso se dará mediante o decurso do prazo previsto no respectivo termo ou nas hipóteses seguintes:

9.1.1. por resilição mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.

9.1.2 por rescisão, motivada pelo descumprimento de qualquer das cláusulas.

10. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

10.1 Este chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de

**Estado da Bahia**

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

11. IMPUGNAÇÕES

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pelo Chamamento Público, nos autos desse processo .

11.5 O responsável pelo certame poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

11.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos proponentes.

12. HOMOLOGAÇÃO

12.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso do Chamamento Público e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

12.3 A homologação do resultado deste Chamamento Público não implicará direito à assinatura do termo de compromisso.

12.4 As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do ajuste .

12.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

12.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.8 O Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

12.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os proponentes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.9.1. A Conveniente deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do termo de compromisso, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do Chamamento Público, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do termo de compromisso, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634,



Estado da Bahia

de 2023).

12.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Edital de Chamamento Público no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

12.12 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos proponentes Convenientes.

13 CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

14 FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia

ANEXO I
MODELO DE PROCURAÇÃO

Chamamento Público	Número
--------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento de Chamamento Público indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Estado da Bahia

ANEXO II
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À SEINFRA

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Proposto é de R\$ _____ (_____), a preços de ___, conforme valor de crédito outorgado estipulado neste Edital, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei Estadual nº 14.133/21, consolidada.

Salvador/Bahia, ____ de _____ de ____.

Identificação e assinatura do Responsável do Participante



Estado da Bahia

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL EM VILAS E POVOADOS - PROGRAMA FALA BAHIA 2ª FASE****- CHAMAMENTO PÚBLICO****- (Processo SEI n [024.15601.2024.0008319-06](#))****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Instalação de 151(cento e cinquenta e uma) ERBs, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Especificações adicionais, conforme descrição abaixo:

1.1.1.1. Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à Instalação de ERB (Estações de Rádio Base) suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, onde assegurem que as localidades sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 4G ou superior, para atendimento das localidades rurais.

1.1.1.2. O objetivo do projeto é tornar disponível o Serviço Móvel Pessoal (SMP), em localidades não atendidas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses a contar da publicação do referido termo de compromisso no Diário Oficial do Estado - DOU, observado o cronograma proposto.

1.1.2 Nessa contratação **não** será exigida da contratada a realização de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) meses, a contar da data **assinatura do Termo de Compromisso**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O Termo de Compromisso apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

1.5 A proposta selecionada será aquela que, atendendo plenamente às condições do Edital, demandar menor quantidade de recursos para cada localidade, por conseguinte, de crédito outorgado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, da caracterização do serviço e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1 Sustentabilidade:**



Estado da Bahia

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade:

4.1.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações da ANVISA;

4.1.1.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;

4.1.1.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

4.1.1.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio devem-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

4.1.1.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

4.1.1.6. Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

4.1.1.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

4.1.1.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010;

4.1.1.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

4.1.1.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

4.1.1.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresa que tenham certificação ambiental;

4.1.1.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3. Exame de conformidade, prova de conceito e outros testes

4.3.1. Não será exigido exame de conformidade e prova de conceito.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia do local da execução dos serviços.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:



Estado da Bahia

4.5.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1.1.1. Infraestrutura civil e elétrica.

4.5.1.1.2. Instalação dos equipamentos de telecomunicação

4.5.1.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do conveniente pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a concedente pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.1.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.1.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.1.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 Garantia da proposta

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.7 Garantia da contratação

4.7.1. Todas as operadoras do serviço de telefonia móvel, obrigatoriamente têm outorga da ANATEL para operar este serviço, e se submetem as leis/decretos/resolução descritos nos itens abaixo, que consequentemente garante a continuidade dos serviços.

4.7.1.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

4.7.1.2. Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO);

4.7.1.3. Resolução ANATEL Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);

4.7.1.4. Resolução ANATEL Nº 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);

4.7.1.5. Resolução 317/2002 - ANATEL;

4.7.1.6. Resolução ANATEL Nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);

4.7.1.7. Resolução Anatel Nº 405, de 05/05/2005 (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução

5.1.1 O regime de execução será empreitada integral, tendo como resultado final a ativação de ERBs (Estação Rádio Base) irradiando sinal de celular na localidade rural, devidamente aprovada pela ANATEL.



Estado da Bahia

5.2. Condições de execução

5.2.1 Início da execução do objeto passara a contar da data da subscrição da Ordem de Serviço – OS.

5.2.2 Cronograma de realização dos serviços:

5.2.2.1 A operadora deverá concluir o atendimento de forma a atingir, no mínimo, os percentuais do total de localidades atendidas, respeitando o seguinte cronograma que se inicia a partir da subscrição da **Ordem de Serviço – OS**.

5.2.2.1.1 - 30 % do total das localidades até o final do 14º mês;

5.2.2.1.2 - 70 % do total das localidades até o final do 18º mês;

5.2.2.1.3 - 100 % do total das localidades até o final do 24º mês;

5.3. Local da prestação dos serviços

5.3.1 Os serviços serão prestados nas localidades listadas no **ANEXO V** do Edital.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. O critério básico para a escolha das localidades a serem atendidas levou em consideração as que possuíam as maiores concentrações de população, bem como as localidades de interesse turístico, combinando com a existência de rede de transmissão (menor custo na implantação da ERB).

5.4.2. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste Termo de Referência e **ANEXO V** do Edital, destacando-se:

5.4.2.1. Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude) das localidades

5.4.2.2. Censo Demográfico das localidades

5.4.2. O conveniente deverá anexar junto à sua proposta de preços, declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame, conforme modelo integrante deste Termo de Referência.

5.5. Especificação da garantia técnica do serviço,

5.5.1. A garantia técnica é regulada pelas leis/decretos/resolução descritos no item 4.7, ou seja, prazo indeterminado.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 O Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Compromisso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Termo de Compromisso por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



Estado da Bahia

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos Termo de Compromisso, entre outros;

6.6 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7 Adotar providências para a formalização de processo administrativo sancionatório para fins de aplicação de sanções.

6.8 Após a assinatura do Termo de Compromisso, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Termo de Compromisso e demais procedimento de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

7.1 Avaliações da Execução

7.1.1 A avaliação da execução do objeto será realizada diretamente através da Anatel.

7.1.2. Além da avaliação de que trata o subitem anterior, a avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado descrito abaixo e em anexo integrante deste Termo de Referência (art. 144 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2. Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos e considerados atendidos para as localidades que tenham cobertura (sinal de radiofrequência) que observe o critério estabelecido pela Anatel, após a mesma emitir a "Licença para o Funcionamento da Estação Rádio Base".

7.3. Liquidação e Forma de Pagamento – Do tratamento Tributário

7.3.1. A concedente, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à conveniente Crédito Outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada localidade listada no **ANEXO V** do Edital.

7.3.1.1. No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos previstos no **ANEXO VI**, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS resultante do Chamamento Público dividido pelas localidades.

7.3.1.2 O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais, por ERB, de até R\$ 83.3333,33 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem correção monetária, por período não inferior a 06 (seis) meses, iguais e consecutivas, a partir da emissão do Termo de Homologação dos serviços prestados, expedido pela SEINFRA, com base em licenciamento expedido pela Anatel e aprovação da

**Estado da Bahia**

comprovação das despesas realizadas, tendo início quando da solicitação formal da operadora.

7.3.1.3 O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente Termo, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

7.3.1.4 Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I – Custo relativo a equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNC's) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de Licenças de Software;
- b) Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, bastidores e Placas;
- c) Custos de Serviços de mão de obra para projeto, entrega de equipamento, instalações, teste, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de rede de telecomunicações para estações Rádio Base (ERB's), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNC's) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
- b) Custos de Projetos de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos, serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

7.3.1.5 Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

7.3.1.6 O crédito outorgado será apropriado pela conveniente em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a apresentação pela mesma, da Licença para Funcionamento da ERB expedido pela Anatel, devendo a mesma formalizar o pedido do crédito.

7.3.1.7 A SEINFRA deverá solicitar oficialmente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ que proceda a concessão do crédito outorgado, após a aceitação dos serviços prestados e pedido formal da conveniente.

JUSTIFICATIVA:

No processo de concessão de crédito de ICMS, a conveniente não emite nota fiscal.

7.4 Prazo para pagamento

7.4.1. O crédito de ICMS será concedido, após 30 (trinta) dias depois da emissão do Book de Evidências (composto de demonstrativo de gastos, notas fiscais dos gastos, projetos, licença Anatel, licenças ambientais, mancha da área de cobertura), tendo início quando da solicitação formal da operadora

O Book de Evidências é emitido 30 (trinta) dias após Anatel liberar "LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO"

7.5. Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de isenção fiscal de ICMS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO



Estado da Bahia

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O prestador de serviço será selecionado por meio de processo de Chamamento Público, com seleção de proposta de menor preço por localidade (ITEM), utilizando-se da estrutura do Sistema Informatizado do Pregão Eletrônico (e-licitações).

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o conveniente comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir;
- f) filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) ato de autorização para o exercício da atividade, conforme objeto da licitação, expedido por órgão competente.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o conveniente seja enquadrado como isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Estado da Bahia

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do (s) Representante (s) Legal.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira Conveniente

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo conveniente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa conveniente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O conveniente apresentará o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital –SPED cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial; emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do conveniente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo conveniente, dos lotes para os quais deseje a habilitação.

8.2.1.4 Qualificação Técnica

8.2.1.4.1 Todas as credenciadas deverão apresentar registro ou inscrição válida na Agência Nacional de

**Estado da Bahia**

Telecomunicação (ANATEL) com a outorga para operar serviços de telefonia celular com tecnologia 4G ou superior

8.2.1.4.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se o conveniente for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se o conveniente for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou da contratação direta poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) se o conveniente participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Termo de Compromisso pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.1.5 O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.1.6 Caso conste do registro algum documento vencido, o conveniente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.1.7 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.1.8 O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.2.1.9 Declaração da Anatel de que o pleito apresentado pela operadora não se constitui em obrigação assumida perante a referida agência de regulação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação global é de até R\$75.500.000,00 (setenta e um milhões de reais), sendo que o preço unitário é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondendo **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global.**

9.2. As propostas deverão ser apresentadas preenchendo a planilha do **ANEXO V**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O objeto desta contratação não terá desembolso financeiro e sim renúncia fiscal de **ICMS.**

Salvador, de de 2025.

11. RESPONSÁVEIS:



Estado da Bahia

X

Manoel do Carmo Fonseca Matos
Diretor de Comunicações em Exercício

Jorge Luiz Andrade Santos

Coordenador Técnico
Diretoria de Comunicações
Superintendência de Energia e Comunicações
Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia

Celso Reinaldo C. Rodrigues

Superintendente de Energia e Comunicações
Superintendência de Energia e Comunicações
Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia



Estado da Bahia

ANEXO IV**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2024****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO DOCUMENTO:**Processo SEI nº [024.15601.2024.0008319-06](#)

Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de 151 (cento e cinquenta e uma) ERB's (Estações de Rádio Base) Suporte ao serviço móvel Pessoal (SMP), em pleno Funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, onde assegurem que as localidades sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 4G ou superior, para atendimento das localidades rurais.

2. NECESSIDADES:**2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Justifica-se a realização deste chamamento Público em epígrafe e a contratação visada, em decorrência de que a ampliação da cobertura de serviço móvel Pessoal nas localidades não atendidas, somente se a viabiliza, no curto prazo, se houver incentivo Fiscal do Estado, uma vez que a prestação de serviços de telefonia móvel celular na maioria das localidades não são consideradas rentáveis pelas operadoras, que de acordo com as normas da Anatel, as mesmas só tem obrigação de atender áreas urbanas das sedes municipais.

É imperativo democratizar e massificar o acesso à telefonia móvel e internet em banda larga, e, assim, possibilitar que todos os cidadãos brasileiros possam efetivamente usufruir dos benefícios da conectividade digital e exercer seus direitos na sociedade da informação.

No período atual, os sistemas técnicos e suas sucessivas inovações se difundem rapidamente por causa da aceleração entre sua concepção e seu desenvolvimento, concomitante com uma racionalidade imposta por meio da implementação de vários objetos técnicos em rede, imprescindíveis à acumulação capitalista atual. Esses sistemas são irreversíveis na medida em que se convertem em necessidades, pois podem ser usados ordinariamente por todos os estratos da população.

As ERB não atendem apenas a uma necessidade privada da empresa proprietária, mas cumprem função social de extrema importância para a comunidade com um todo.

Em países emergentes como o nosso, onde há infraestrutura precária em todas as necessidades humanas, os investimentos e a cooperação técnica e econômica realizadas pelos setores públicos / privado são primordiais para o desenvolvimento econômico e surgimento de novos negócios, além de contribuir para o acréscimo da qualidade de vida das pessoas, especificamente, no que tange a Comunicações de voz e a transmissão de dados.

Do mesmo modo, não há como negar que a ERB faz parte de seu aviamento, um atributo primordial da empresa para viabilizar a prestação do serviço e consequentemente, atrair e manter a clientela, ávida por serviços de qualidade neste nicho de consumo.

Boa parte das empresas agropecuárias trabalham off-line, elas não têm conectividade. Existem estudos que dizem que, se aumentarmos em 25% de conectividade nas localidades rurais, nós aumentaríamos o valor bruto da arrecadação das empresas em 6,3%.

Existe atualmente uma grande procura por telefonia móvel em virtude de uma maior disponibilidade, agilidade, possibilidade de integração social dos pedidos que cheguem ao executivo e Legislativo.



Estado da Bahia

O Fomento das atividades econômicas é dever do envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada.

As diretrizes gerais e específicas da política industrial para a concedente, fomentada em ações estratégicas, na definição de prioridades, não observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas correm o setor privado visando o desenvolvimento industrial e comercial, interiorização de indústria e a política integrada de meio ambiente, sendo que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços da concedente pela qual estes no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento. Tal atribuição tem um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais da concedente, sendo, para tanto é de fundamental importância proteger os investimentos atuais e estimular os novos.

Esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e continua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para fixação e consolidação dos mesmos na concedente

É indispensável que a concedente propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado. Assegurando fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos.

O Estado da Bahia possui atualmente cerca de 3.500 (três mil e quinhentas) localidades rurais sem cobertura do sinal de celular, ou seja, isolada tecnologicamente do mundo digital, uma vez que a prestação de serviços nessas localidades não é considerada rentável pelas operadoras, pois as mesmas não remuneram o investimento somado com os custos de operação e manutenção.

Dessa forma o Programa Fala Bahia foi criado justamente para atenuar esta distorção e já ativou 155 (cento e cinquenta e cinco) localidades.

2.2. AREA REQUISITANTE:

Diretoria de Comunicações da Superintendência de Energia e Comunicações da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado da Bahia.

2.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. Fomento por meio de incentivos fiscais, para promover a implantação de infraestrutura necessária ao atendimento com o Serviço Móvel Pessoal (SMP) das localidades hoje não atendidas de acordo com a legislação pertinente e nas condições pré-estabelecidas no Edital.

2.3.2. O objetivo do projeto é tornar disponível o Serviço Móvel Pessoal (SMP), em localidades não atendidas no Estado da Bahia, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses a contar da publicação do referido termo de compromisso no Diário Oficial do Estado - DOU, observado o cronograma proposto.

2.3.3. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, considerou-se a aplicação da combinação dos parâmetros de licitação da modalidade pregão, por maior desconto, possuir objeto com padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital, considerando se trata de serviços comuns de engenharia, o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de Mercado.

Nesta senda, importante destacar ainda que o modo de disputa "aberto" apresenta uma "modelagem" eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por partes licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa, afinal, o estímulo à disputa de preços, com lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresa amadoras (novas no mercado), contribuindo



Estado da Bahia

para uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

O tipo de solução reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado.

2.3.4 As Licitantes deverão apresentar proposta de preço por cada localidade(ITEM) constante do **ANEXO V** do Edital. Para efeito de classificação serão consideradas as menores propostas por cada localidade.

2.3.5 Fundamentação Legal:

2.3.5.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na Lei Federal Nº

2.3.5.2 - Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.3.5.3 – Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);

2 3.5.4 Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (plano Geral de Outorgas - PGO);

2.3.5.5 - Resolução ANATEL Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);

2.3.5.6 - Resolução ANATEL Nº 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);

2.3.5.7 – Resolução 317/2002 – ANATEL;

2.3.5.8 - Resolução ANATEL Nº 460/2007 - Regulamento Geral de Portabilidade;

23.5.9 - Resolução ANATEL Nº 477, de 07/08/2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);

2.3.5.10 - Resolução ANATEL Nº 405, de 05/05/2005 (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado);

2.3.5.11 - Resolução da ANATEL 700 de 2019 (Aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Rádio Comunicações).

2.3.5.12 – Convênio ICMS 85/2011, de 30 de setembro de 2011 - CONFAZ:

2.3.5.13- N/MARE/Nº 05/95 e suas alterações;

2.3.5.14 - Resolução 604 de 27 de novembro de 2012 - ANATEL;

2 3.5.15- Resolução 550 – ANATEL;

2.3.5.16- Deverão Ser observadas, leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas;

2.3.5.17 - Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos;

2.3.5.18 – Sempre que houver uma solução, norma instrução normativa, que prevaleça sobre as citadas será está a utilizada como referência.

2.3.5.19 - Decreto nº 18.784 de 07 de dezembro de 2018- Dispõe sobre concessão de crédito outorgado de ICMS para aplicação de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações.

2.3.5.20 - Convênio ICMS 08/2018, de 30/01/2018, que dispõe sobre adesão do estado da Bahia ao convênio ICMS 85/1 1

2.3.5.21 – Lei 11.934/2009. de 05/05/2019 (Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.

2.3.5.22 - Lei 13.116/2015, de 20/04/2015 (Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001).

**Estado da Bahia**

2.3.5.23 - Resolução 683/2017 (Aprova o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura de Suporte à Prestação de Serviço de Telecomunicações).

2.3.5.24 – Decreto nº 22.875 de 13 de junho de 2024 - Altera o limite de crédito fiscal outorgado de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, de que trata o Decreto nº 18.784, de 07 de dezembro de 2018.

2.3.5.25 - Convênio CONFAZ Nº 085 DE 30/09/2011, que autoriza o Estado conceder isenção de ICMS, foi prorrogado pelo Convênio CONFAZ nº 133 de 29/09/2023, para até 31/12/2026.

3. SOLUÇÃO

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foi realizado o levantamento de mercado com objetivo de encontrar a melhor solução para esta demanda, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas no passado, por meio de consultas a outros editais, com a Finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem as necessidades da Secretaria.

No caso em apreço, é importante destacar que a instalação das ERBS (Estações de Rádio Base) suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia mínima 4G ou superior, e o tipo de solução a ser adotada em cada localidade serão definidas pela empresa contratada no certame, no entanto, devem estar de acordo com as normas em vigor, conforme item 2.3.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, por se tratar de seleção de propostas, projetos e ações de interesse público, que trarão benefícios sociais, considerou-se a aplicação da modalidade de Chamamento público, com seleção de proposta por menor preço, utilizando-se da estrutura do Sistema Informatizado do Pregão Eletrônico (e-licitações), sendo a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento as localidades, que não constam em programas de universalização da Anatel, a SEINFRA/SEFAZ criaram o programa FALA BAHIA de atendimento definitivo, com telefonia celular (voz e dados), onde será concedido outorga de ICMS à empresa prestadora de serviço do setor de telecomunicações, vencedora do Chamamento Público, sendo que o referido crédito corresponde a 50% do total investido na implantação de Estações Rádio Base (ERB) para prestação de serviço de telefonia móvel, em localidades do Estado da Bahia ainda não atendidas pelo serviço.

Por ERB instalada e em operação; a outorga de ICMS será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), limitado ao valor total citado no Decreto Nº 22.875 de 13/06/2024. Sendo que a conveniente deverá apresentar as notas fiscais dos valores gastos nos investimentos.

O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais, por ERB, de até R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem correção monetária, por período não inferior a 06 (seis) meses, iguais e consecutivas, a partir da emissão do Termo de Homologação dos serviços prestados, expedido pela SEINFRA, com base em licenciamento expedido pela Anatel e aprovação da comprovação das despesas realizadas, tendo início quando da solicitação formal da operadora.

3.3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

De acordo com o Decreto nº 22.875 de 13/06/2026, que estabelece o limite de Crédito Outorgado de ICMS, para este credenciamento no valor total de R\$114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais) e como já

**Estado da Bahia**

foram gastos nas ERB's já instaladas na 1º Fase/Complemento o valor de aproximadamente R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), ficando um saldo de R\$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Como a concessão será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ERB ativada poderemos então contratar a implantação de 151 (cento e cinquenta e uma) ERB's.

- De acordo com item 7.4.1 do Termo de Referência temos:

"O crédito de ICMS será concedido, após 30 (trinta) dias depois da emissão do Book de Evidências (composto de demonstrativo de gastos, notas fiscais dos gastos, projetos, licença Anatel, licenças ambientais, mancha da área de cobertura), tendo início quando da solicitação formal da operadora

O Book de Evidências é emitido 30 (trinta) dias após Anatel liberar "LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO"

Os investimentos de trata esta cláusula são representados pelos seguintes gastos, que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado.

I – Custo relativo a equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERB's), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNC's) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de Licenças de Software;
- b) Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, bastidores e Placas;
- c) Custos de Serviços de mão de obra para projeto, entrega de equipamento, instalações, teste, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de rede de telecomunicações para estações Rádio Base (ERB's), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNC's) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.
- b) Custos de Projetos de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos, serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Temos também a seguinte restrição no item 7.3.1.5 do Termo de Referência:

"Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional."

3.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A Coordenação de voz, ligada à Diretoria Comunicações da Supec, foi à unidade técnica responsável pelo levantamento das estimativas dos preços unitários referenciais; bem como, a estimativa do valor total da contratação, tendo os mesmos sido baseados no programa "ALÔ MINAS", do Governo do Estado de Minas Gerais, Edital de Chamamento Público nº __/2025.

O valor total do crédito de ICMS será de no máximo R\$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), de acordo com o Decreto nº22.875 de 13/06/2026 que estabelece o limite de Crédito Outorgado de ICMS.

3.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



Estado da Bahia

Considerando que nos últimos editais a participação era por lotes de localidades e todos deram desertos, entendemos que a melhor forma da licitação seria a contratação por localidade (ITEM), podendo a licitante apresentar proposta por cada localidade (ITEM) constante do **ANEXO V** do Edital.

3.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES:

Não há contratações que guardam relação/afinidade como objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

3.7 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em virtude do PCA, não ter sido realizado para o exercício de 2024, por ser um artefato de caráter "preferencial" e não obrigatório, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

- O Programa 417 – Campo sustentável: Cultivando a vida e o futuro

Compromisso 2 – Promover a agregação de valor e o acesso aos mercados para produtos da agricultura familiar, incentivando a inclusão produtiva, o cooperativismo, o associativismo e a economia solidária no meio rural

Meta 1 – Atender localidades rurais com cobertura de sinal de celular

Em relação ao impacto orçamentário vide processo SEI nº [024.15601.2024.0008319-06](#), documentos nº [00104567113](#) e [00104568219](#).

4. PLANEJAMENTO:**4.1. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Fomentar a implantação de infraestrutura de "Estações Rádio Base de Serviço Móvel Pessoal" (SMP), nas modalidades pré e pós-pagos, em áreas rurais com potencial agrícola e populacional. As ERB's deverão atender de forma contínua no modo digital (no mínimo 4G ou superior). roaming automático em todo o território nacional, serviço de envio de mensagens SMS, mensagens multimídia (MMS) e transmissão de dados, incluindo o acesso à internet a partir das estações moveis.

A meta primordial do referido Programa é disponibilizar para a população e empresas das localidades o acesso a:

- Consulta por Telemedicina.
- Cursos através das faculdades que disponibilizam Ensino a Distância.
- Programa da SEFAZ de emissão de Nota Fiscal.
- Redes Sociais.
- Informação de Ocorrência de Sinistros (incêndio, enchentes, B.O. policial) de forma online).
- Sistema Bancário (Pix, transferências, saldo, etc.).
- Treinamento de professores a distância.
- ETC

4.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE Á CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Alinhamento com as operadoras vencedoras de cada localidade, visando agregar valores no planejamento de execução das obras, principalmente na obtenção de licenças e também facilitar interface com as concessionárias de distribuição de energia elétrica

4.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:



Estado da Bahia

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos, por se tratar de contratação realizada habitualmente pela SEINFRA/SUPEC, posto que a área utilizada é limitada à 150m² na área urbana da localidade, portanto não haverá impactos ambientais diretamente decorrentes da execução dos serviços a contratar.

As empresas contratadas farão as tratativas com os órgãos de controle do meio ambiente, visando Obtenção das licenças pertinentes.

5. VIABILIDADE

5.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Entendemos que o projeto tem viabilidade, técnica e econômica, conforme comprovado nos projetos semelhantes já executados.

6. ANÁLISE SOBRE NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

Nos termos da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, este ETP não necessita da classificação.

7. RESPONSÁVEIS:

Jorge Luiz Andrade Santos

Coordenador Técnico

Superintendência de Energia e Comunicações

Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia

X

Manoel do Carmo Fonseca Matos
Diretor de Comunicações em Exercício

Celso Reinaldo C. Rodrigues

Superintendente

Superintendência de Energia e Comunicações
Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia



Estado da Bahia

ANEXO V – RELAÇÃO DE LOCALIDADES

ITEM	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	POPULAÇÃO CENSO 2010	POPULAÇÃO CENSO 2022	LATITUDE	LONGITUDE	PREÇO UNITARIO R\$
1	ÁGUA FRIA	PATAÍBA	1.665	4.481	-11,6981	-38,7460	
2	AMÉRICA DOURADA	IPANEMA	1.364		-11,3653	-41,5965	
3	ANGUERA	GUARIBAS	720		-12,2000	-39,2364	
4	BAIANÓPOLIS	VÁRZEAS	1.009	8.687	-12,4393	-44,6207	
5	BAIANÓPOLIS	LAGOA CLARA	727		-12,6581	-44,3968	
6	BARRA	IGARITÉ	1.038	2.134	-11,6148	-43,3777	
7	BARRA DO MENDES	QUEIMADAS DO MENDES	1.033		-11,7644	-42,0574	
8	BARREIRAS	CANTINHO	206	-	-11,9967	-44,9678	
9	BELMONTE	MOGIQUIÇABA	201	6.598	-16,0830	-38,9524	
10	BELMONTE	SANTA MARIA ETERNA	2.578		-15,8487	-39,3992	
11	BOM JESUS DA LAPA	FAVELÂNDIA	1.429	2.963	-13,2892	-42,9553	
12	BROTAS DE MACAÚBAS	FEIRA NOVA	1.009		-12,1355	-42,5010	
13	BRUMADO	ITAQUARAÍ	285	4.547	-14,0356	-41,7316	
14	BRUMADO	UBIRAÇABA	367	3.906	-14,1394	-41,9732	
15	CACHOEIRA	SÃO FRANCISCO DO PARAGUAÇU	1.747		-12,7432	-38,8710	
16	CACULÉ	VÁRZEA GRANDE	813		-14,4119	-42,4372	
17	CAETANOS	ALEGRE	185	2.118	-14,4310	-41,0784	
18	CAETITÉ	BREJINHO DAS AMETISTAS	1.116	4.087	-14,2612	-42,5243	
19	CAETITÉ	MANIAÇU	843	4.562	-13,8428	-42,3932	
20	CAETITÉ	PAJEU DOS VENTOS	1.301	1.499	-14,0275	-42,7187	
21	CAMAMU	TAPUIA	422	7.613	-14,0871	-39,0901	
22	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	PEIXE	784	5.859	-9,4711	-43,4044	



Estado da Bahia

23	CANAVIEIRAS	OURICANA	184	4.162	-15,7222	-39,0796	
24	CANDIBA	PILÕES / VILA NEVES	2.577		-14,3759	-42,7695	
25	CAPELA DO ALTO ALEGRE	CAPELINHA	1.354		-11,7472	-39,7538	
26	CAPIM GROSSO	PEIXES	1.056		-11,3989	-39,9622	
27	CARINHANHA	BARRA DA PARATECA	1.114	10.103	-13,9336	-43,6310	
28	CASA NOVA	PAU A PIQUE	2.229	5.051	-9,6154	-41,6203	
29	CASA NOVA	LUÍS VIANA	422	7.108	-8,7464	-41,2421	
30	CASTRO ALVES	GENIPAPO	972		-12,7077	-39,3391	
31	CATU	PAU LAVRADO	2.573		-12,3112	-38,3759	
32	COARACI	ITAMOTINGA	664	1.088	-14,5838	-39,6191	
33	CONDE	SEMPRE VIVA + COBÓ + BURI	848		-11,7606	-37,5583	
34	CONDEÚBA	ALEGRE	619	5.902	-15,0525	-42,2379	
35	COTEGIPE	JUPAGUÁ	1.064	3.557	-11,8176	-44,3408	
36	CRISÓPOLIS	BURIL	1.328	5.742	-11,4406	-38,2355	
37	CRISÓPOLIS	ENTRONCAMENTO DO PINTO	1.566		-11,4462	-38,2178	
38	CRISTÓPOLIS	CANTINHO	1.380		-12,2285	-44,3594	
39	ESPLANADA	SÃO JOSÉ DO MOCAMBO	1.315	3.695	-11,7335	-38,0839	
40	EUCLIDES DA CUNHA	CAIMBÉ	624	5.463	-10,4237	-38,8667	
41	EUCLIDES DA CUNHA	MASSACARÁ	539	3.648	-10,4297	-38,7800	
42	EUCLIDES DA CUNHA	MURITI	899		-10,5145	-38,7546	
43	EUCLIDES DA CUNHA	CARNAÍBA	1.090		-10,5747	-38,8983	
44	EUNÁPOLIS	GABIARRA	711		-16,2294	-39,6988	
45	FEIRA DE SANTANA	TIQUARUÇU	1.100	4.348	-12,0794	-38,9016	
46	FEIRA DE SANTANA	MATINHA	935	10.571	-12,1465	-38,9290	
47	GOVERNADOR MANGABEIRA	MEIO DE CAMPO	1.210		-12,5658	-39,1108	
48	GUARATINGA	BURANHÉM	512	4.208	-16,5740	-40,0952	



Estado da Bahia

49	IBICUÍ	IBITUPÃ	1.820	1.501	-14,5205	-39,8591	
50	IBIPEBA	ALTO DA BOA VISTA	1.501		-11,4378	-42,3151	
51	IBITIARA	MOCAMBO	1.085	4.526	-12,7025	-42,3265	
52	IBITIARA	OLHOS D'ÁGUA DO SECO	271	4.349	-12,5427	-42,1167	
53	IGUAÍ	ALTAMIRA	1.204		-14,5413	-40,0656	
54	ILHÉUS	SAMBAITUBA	1.111	1.974	-14,6562	-39,1036	
55	IPIRÁ	MALHADOR	1.425	5.580	-12,1127	-39,8818	
56	IRAJUBA	KM 70	962		-13,2715	-40,0144	
57	IRAQUARA	SONHÉM	1.026		-12,1566	-41,7894	
58	ITAMBÉ	CATOLEZINHO	2.441	2.385	-15,1127	-40,4437	
59	ITAPETINGA	PALMARES	1.076		-15,4155	-39,8483	
60	ITAPITANGA	CAFUNDÓ	943		-14,5339	-39,5967	
61	ITARANTIM	RIBEIRÃO DO SALTO	1.013	1.274	-15,8175	-40,2257	
62	ITUAÇU	TRANQUEIRAS	1.013	6.489	-13,7621	-41,5415	
63	ITUBERÁ	COLÔNIA	942		-13,7745	-39,1835	
64	ITUBERÁ	PRATIGI			-13,7142	-38,9928	
65	JAGUAQUARA	IPIÚNA	279	6.853	-13,5927	-39,8659	
66	JAGUARARI	CATUNI	1.372		-10,3442	-40,1818	
67	JAGUARIPE	PIRAJUIA	1.405	3.629	-12,9727	-38,7855	
68	JAGUARIPE	NOSSA SENHORA DA AJUDA	2.226		-13,2031	-38,9291	
69	JANDAÍRA	ABADIA	2.054	2.413	-11,5628	-37,5162	
70	JEQUIÉ	BOAÇU	148	2.163	-13,9880	-40,1781	
71	JEQUIÉ	FLORESTAL	1.152	3.325	-13,8009	-39,8462	
72	JEREMOABO	CANCHÉ	596	2.663	-9,8724	-38,9062	
73	JUAZEIRO	MASSAROCA	904	2.329	-9,8750	-40,2881	
74	JUAZEIRO	LAGOA DO SALITRE	1.366		-9,4868	-40,6141	



Estado da Bahia

75	JUCURUÇU	MONTE AZUL	960		-16,7132	-40,2098	
76	JUCURUÇU	COQUEIRO	1.168		-16,8272	-40,0513	
77	L. DE NOSSA SENHORA	ITANAGÉ	1.001	4.687	-13,7061	-42,0212	
78	L. DE NOSSA SENHORA	SÃO TIMÓTEO	388	1.880	-13,8437	-42,1614	
79	LICÍNIO DE ALMEIDA	JUREMA	920		-14,4761	-42,4605	
80	MACAÚBAS	PAJEÚ	2.323		-13,0798	-42,6934	
81	MACAÚBAS	CANATIBA	283	5.468	-13,0866	-42,8540	
82	MARAÚ	IBIAÇU	324	3.640	-14,2572	-39,2657	
83	MARAÚ	TAIPU DE DENTRO	824		-13,9480	-38,9763	
84	MARCIONÍLIO SOUZA	MACHADO PORTELA	1.190		-13,1587	-40,7680	
85	MARCIONÍLIO SOUZA	JURACI	119	2.283	-13,2363	-40,8777	
86	MATA DE SÃO JOÃO	CAMPINAS DE MALHADAS	1.033		-12,3756	-38,0117	
87	MIGUEL CALMON	BREJO GRANDE	1.613		-12,8497	-42,7184	
88	MILAGRES	LAGOA FUNDA	1.529		-12,9616	-39,7805	
89	MONTE SANTO	LAGOA DAS PEDRAS	1.150		-10,6210	-39,3443	
90	MORRO DO CHAPÉU	FEDEGOSOS	1.704		-11,4651	-40,8756	
91	MORRO DO CHAPÉU	ICÓ	1.661	2.953	-11,2747	-41,0221	
92	MUNDO NOVO	UMBUZEIRO	2.095		-11,6671	-40,3711	
93	MUNIZ FERREIRA	ONHA	1.038	3.046	-13,0133	-39,0640	
94	NILO PEÇANHA	SÃO FRANCISCO	1.236		-13,6310	-38,9904	
95	NILO PEÇANHA	SÃO BENEDITO	1.119	5.252	-13,7140	-39,3597	
96	NOVO HORIZONTE	BREJO LUIZA DE BRITO	579	3.786	-12,8613	-42,0359	
97	NOVO TRIUNFO	LAGOA DO BARRO	6.910		-10,3665	-38,3893	
98	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	IPUÇABA	508	3.190	-12,1215	-42,9440	
99	OUROLÂNDIA	LAGOA DO TRINTA E TRÊS	4.153		-10,8408	-41,3832	
100	PALMEIRAS	CAETÉ-AÇU	777	3.381	-12,6177	-41,4947	



Estado da Bahia

101	PARAMIRIM	CANABRAVINHA	236	4.420	-13,5258	-42,1727	
102	PARATINGA	ÁGUAS DO PAULISTA	1.815	4.567	-12,4835	-43,0479	
103	PAULO AFONSO	MALHADA GRANDE	1.134		-9,4667	-38,1236	
104	PAULO AFONSO	RIACHO	976		-9,5720	-38,2239	
105	PAULO AFONSO	AÇUDE	206		-9,3886	-38,3156	
106	PILÃO ARCADE	BALUARTE	392	5.013	-9,4764	-43,5407	
107	PIRITIBA	PORTO FELIZ	615	2.548	-11,7535	-40,7122	
108	PORTO SEGURO	ITAPORANGA	1.105		-16,4248	-39,0848	
109	PRADO	LOTE DE PRAIAS DE GUARATIBA	158		-17,4147	-39,2047	
110	PRESIDENTE DUTRA	BARRO BRANCO	1.014		-11,3350	-42,0214	
111	QUEIMADAS	RIACHO DA ONÇA	987		-11,2406	-39,7405	
112	RAFAEL JAMBEIRO	CAJUEIRO	1.497	3.382	-12,5754	-39,4132	
113	RIBEIRÃO DO LARGO	NOVA BRASÍLIA	1.302	4.758	-15,5112	-40,6170	
114	RIO DE CONTAS	MARCOLINO MOURA	1.202	4.363	-13,5967	-41,6888	
115	RUY BARBOSA	MORRO DAS FLORES	799	1.643	-12,4065	-40,5970	
116	RUY BARBOSA	CALDEIRÃO DO MORRO	1.541		-12,2209	-40,3178	
117	SANTA BRÍGIDA	COLÔNIA	1.244		-9,7529	-38,2601	
118	SANTA MARIA DA VITÓRIA	INHAÚMAS	1.268	3.061	-13,0485	-44,6211	
119	SANTA RITA DE CÁSSIA	MALHADA GRANDE	731	4.254	-10,7524	-44,2527	
120	SÃO DOMINGOS	OURO VERDE	1.538		-11,3865	-39,5856	
121	SÃO GABRIEL	BARAÚNAS	1.128		-11,2251	-41,7747	
122	SÁTIRO DIAS	MIMOSO	876		-11,6581	-38,4874	
123	SÁTIRO DIAS	BELA VISTA	867		-11,5687	-38,4937	
124	SEABRA	BARAÚNAS	1.357	4.966	-12,6378	-41,8044	
125	SEABRA	LAGOA DA BOA VISTA	1.623		-12,2774	-41,7965	
126	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	NÚCLEO 3	1.390		-14,7504	-42,8758	



Estado da Bahia

127	SENHOR DO BONFIM	ESTIVA	1.038		-10,3615	-40,1687	
128	SENTO SÉ	CAJUÍ	879	6.353	-10,0426	-42,2118	
129	SERRA DO RAMALHO	AGROVILA 04	1.285		-13,3487	-43,5993	
130	SERRA DO RAMALHO	AGROVILA 05	1.532		-13,4425	-43,5510	
131	SERRA DO RAMALHO	AGROVILA 10	1.792		-13,5319	-43,6462	
132	SERRA DO RAMALHO	AGROVILA 20	1.016		-13,3224	-43,7398	
133	SERRINHA	TANQUE GRANDE	1.572		-11,6781	-39,0894	
134	SÍTIO DO QUINTO	TINGUÍ	1.499		-10,3431	-38,1130	
135	SOUTO SOARES	PAU DE FERRO	1.111		-12,1342	-41,6101	
136	TABOCAS DO BREJO VELHO	MARIQUITA	340	4.578	-12,4058	-44,2371	
137	TANHAÇU	OURIVES	974		-14,0963	-41,2874	
138	TEIXEIRA DE FREITAS	DUQUE DE CAXIAS	5.495		-17,5083	-39,8464	
139	TEODORO SAMPAIO	BURACICA	734	1.093	-12,2755	-38,5319	
140	TERRA NOVA	JACU	1.035	1.012	-12,3305	-38,6070	
141	TUCANO	RUA NOVA	1.661	4.357	-11,0545	-38,9252	
142	UAUÁ	LAGOA DO PIRES	1.136		-10,0122	-39,4955	
143	UBAÍRA	BAIXINHA	246	4.419	-13,1112	-39,6089	
144	UMBURANAS	DELFINO	1.350	2.944	-10,4542	-41,2029	
145	UNA	ACUÍPE			-15,1101	-39,0053	
146	UNA	NÚCLEO COLONIAL DE UNA	2.236		-15,2664	-39,1436	
147	URANDI	CANTINHO	845		-14,7365	-42,8145	
148	UTINGA	LAGOA BONITA	1.234		-12,0405	-40,9680	
149	VALENÇA	GUERÉM	700	6.037	-13,3233	-39,2418	
150	WANDERLEY	OLHOS D'ÁGUA	1.011		-12,0156	-44,0316	
151	XIQUE-XIQUE	COPIXABA	479	3.209	-11,3359	-43,1333	



Estado da Bahia

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO

As partes,

De um lado:

O **ESTADO DA BAHIA**, doravante designado simplesmente **ESTADO**, neste ato representado pelas **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, através do seu titular, senhor **Sérgio Luis Lacerda Brito**, e pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, através do seu titular, senhor **Manoel Vitorio da Silva Filho**;

e, do outro lado:

A xxxxx com sede naCEP, cadastrada no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhore por seu Diretor Financeiro, senhor, doravante denominada simplesmente xxxxx.

CONSIDERANDO:

- 1) Que é finalidade do concedente regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 164 da Constituição do Estado da Bahia, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;
- 2) Que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do concedente, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;
- 3) As diretrizes gerais e específicas da política industrial para o concedente, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando o desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;
- 4) Que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do concedente e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;
- 5) Que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do concedente, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos;
- 6) Que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no concedente;
- 7) Que é indispensável que o concedente, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;
- 8) Que há a necessidade de que sejam assegurados fomentos com recursos públicos por prazos e condições que propiciem a consolidação e o sucesso destes investimentos;
- 9) Que o Convênio ICMS 08/2018 de 30/01/2018 que dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio 85/11 que conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente à aplicação em



Estado da Bahia

investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior;

- 10) Que o Decreto nº 18.784/2018, implementou, na legislação baiana, o benefício de que trata o Convênio ICMS 08/2018;
- 11) Que o Decreto nº 20.969 de 09 de dezembro de 2021- Altera o limite de crédito fiscal outorgado de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de que trata o Decreto nº 18.784, de 07 de dezembro de 2018;
- 12) Decreto nº 22.875 de 13 de junho de 2024- Altera o limite de crédito fiscal outorgado de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de que trata o Decreto nº 18.784, de 07 de dezembro de 2018.
- 13) Que os benefícios concedidos à conveniente propiciam para o desenvolvimento social e para a economia da Bahia a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e o aumento das receitas;
- 14) Que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do concedente para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo baiano e o fortalecimento da economia estadual e regional;
- 15) Que a conveniente apresenta as garantias de que os esforços despendidos e estímulos concedidos à empresa irão atingir os benefícios sociais e econômicos almejados pelo concedente;
- 16) Que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do concedente em apoiá-lo;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Compromisso que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de garantir que os compromissos serão assumidos pela concedente e pelo conveniente, viabilizando a consolidação do empreendimento, na forma das Cláusulas e condições que se seguem:

SEÇÃO I**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de Estações de Rádio Base (ERB'S) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor e proposta vencedora aqui em anexo, que assegurem que as localidades rurais relacionadas no **Anexo V** do Chamamento Público Nº XX/2025, sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 4G ou superior.

Seção II**DOS COMPROMISSOS DA CONVENIENTE**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos deste Termo, a conveniente compromete-se a cumprir a legislação tributária e a promover a implantação de infraestrutura para suporte à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas localidades dos municípios baianos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A conveniente compromete-se a providenciar, custear e manter a instalação e as atividades de manutenção das estações rádio base (ERB's) de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, onde assegurem que as localidades relacionadas no **Anexo V** sejam inseridas e mantidas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima



Estado da Bahia

4G ou superior (padrão LTE), mesmo após a vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro: Custear todas as despesas necessárias para execução do objeto do Edital e seus anexos como indenizações a terceiros ou licenciamento ambiental para instalação das antenas; terreno e acesso a este, meios de transmissão digitais necessários (4G ou superior), bem como outras despesas que se fizerem necessária para a plena operação do serviço.

Parágrafo segundo: Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos contratados, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas exclusivamente ao cumprimento do objeto contratado, junto aos órgãos e autoridades públicas envolvidas nos processos.

Parágrafo terceiro: Instalar em todas as obras placa de sinalização com dimensão de 1,00 x 1,5 m conforme modelo **ANEXO VII**.

Parágrafo quarto: Antes de iniciar a prospecção do terreno, confirmar se existe, na comunidade, ERB de celular em operação. Caso exista, os serviços, na localidade, devem ser interrompidos e o fato imediatamente comunicado à SEINFRA.

Parágrafo quinto: Caso haja dificuldade na obtenção de licenciamento e/ou autorização de órgãos competentes para emissão de licenças ambientais ou outras liberações no âmbito do poder público, que impossibilitem a implantação da ERB, a prestadora deverá comunicar, justificar e apresentar comprovação do fato gerador para que a SEINFRA possa avaliar a situação.

CLÁUSULA QUARTA - A conveniente compromete-se a cumprir as seguintes condições para fruição do benefício:

Parágrafo primeiro: Apresentação da documentação de licenciamento das ERB's e emissão do ateste de funcionamento emitido pela Anatel.

Parágrafo segundo: Cumprimento do cronograma de atendimento das localidades do Edital de Chamamento Público nº xxx/2025.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem regras do negócio pelas quais a conveniente se compromete:

a) A conveniente deverá instalar ao menos uma ERB em cada uma das localidades relacionados no **Anexo V** do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025.

b) São consideradas atendidas as localidades que tenham cobertura (sinal de rádio frequência) que observe o critério estabelecido pela Anatel, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº xxx/2025 e Termo de Compromisso.

c) O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal SMP.

d) O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço (pré e pós-pagos) de forma equânime e não discriminatória com relação às localidades já atendidos pela conveniente no Estado da Bahia, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

e) O serviço deve ser ofertado pela conveniente em condições semelhantes aos das demais localidades do Estado da Bahia por ela já atendida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades de, no mínimo, 6 Mbps, em



Estado da Bahia

condições normais de operação. A mobilidade e o roaming são exigíveis em todas as localidades constantes do Edital de Chamamento Público nº xxx/2025 e Termo de Compromisso, nos termos das regras da Anatel.

f) Caso a conveniente venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

g) A conveniente, após apresentar, a concedente, a Licença de Funcionamento de uma ERB, não mais poderá desativá-la permanentemente, sob pena de devolução do benefício fiscal.

h) A operadora compromete-se a prezar pela boa execução do serviço, respeitando todas as normas e requisitos constante do Termo de Compromisso e do Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 e seus anexos, garantindo tratamento isonômico e não discriminatório aos distritos e localidades abarcados no Programa em relação aos demais distritos e localidades e município do Estado da Bahia.

i) Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da Anatel.

CLÁUSULA SEXTA: A conveniente se compromete a cumprir as demais obrigações e a atender aos demais procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº xxx/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui compromisso da conveniente, no que se refere ao meio ambiente tomar, em tempo hábil, as providências legais e administrativas junto às autoridades de proteção ao meio ambiente, relativamente à concessão das licenças necessárias à implantação e operação de seu projeto;

Parágrafo Único: A conveniente fica ciente de que a apresentação das licenças ambientais, bem como de outros documentos exigidos pela legislação pertinente, constitui requisito indispensável à concessão dos benefícios constantes neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: Em até 30 (trinta) dias depois de juntada a documentação exigida para a certificação da prestação de Serviço Móvel Pessoal do último conjunto de localidades relacionadas neste Edital, a conveniente se compromete a apresentar planilha demonstrativa de custos, contendo a indicação dos respectivos lançamentos contábeis, e a documentação comprobatória do investimento total realizado por localidade (notas fiscais e demais documentos relacionados aos projetos), nos termos do Edital de Chamamento Público nº xxx/2025 e Termo de Compromisso.

Parágrafo único – Caso o demonstrativo, de que trata o item acima, contemplando do valor dos investimentos disponibilizados para consecução do objeto do presente Chamamento revele valor menor do que montante de Crédito Outorgado concedido ocorrerá à adequação do valor do termo, bem como da quantidade e valor das parcelas, ajustando-os ao valor constante do demonstrativo.

CLÁUSULA NONA: A operadora compromete-se a compartilhar a infraestrutura a ser implantada, através deste Termo de Compromisso, para atendimento de outras necessidades da concedente, desde que tecnicamente viável, e sem qualquer ônus.

Seção III

DOS COMPROMISSOS DO ESTADO

SUBSEÇÃO I



Estado da Bahia

DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DECIMA: - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela prestadora vencedora, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as especificações do Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela prestadora vencedora, necessários ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Comunicar à prestadora vencedora quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será de responsabilidade da Operadora viabilizar área, energia elétrica e licenciamento ambiental, para instalação das antenas e equipamentos.

SUBSEÇÃO II**DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente, nos termos da legislação tributária estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e em Regime Especial, concederá à conveniente Crédito outorgado limitado ao valor do investimento comprovado pela empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada localidade listadas no **Anexo V** do Edital.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos, exclusões ou alterações de distritos previstos no **Anexo V** do Edital, em comum acordo entre as partes, o valor considerado para cada nova localidade será o valor total do crédito outorgado de ICMS resultante do chamamento público dividido pelas localidades.

Parágrafo Segundo: O crédito outorgado de ICMS será concedido em parcelas mensais, por ERB, de até R\$ 83.333,33 (oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem correção monetária, por período não inferior a 06 (seis) meses, iguais e consecutivas, a partir da emissão do Termo de Homologação dos serviços prestados, expedido pela SEINFRA, com base em licenciamento expedido pela Anatel e aprovação da comprovação das despesas realizadas, tendo início quando da solicitação formal da operadora.

Parágrafo Terceiro: O crédito outorgado de ICMS será apropriado cumulativamente com os demais créditos normais de ICMS relativos às prestações, exceto os créditos normais relativos ao ativo imobilizado adquirido conforme o presente Termo, hipótese em que fica vedada sua apropriação.

Parágrafo Quarto: Os investimentos de que trata esta cláusula, são representados pelos seguintes gastos, que possam ser escriturados contabilmente no Subgrupo Imobilizado:

I – Custo relativo a equipamentos de Rede de Telecomunicações para Estações Rádio Base (ERBs), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de Licenças de Software;
- b) Custos de Hardware tais como Antenas, Gabinetes, Filtros, Cabos, bastidores e Placas;
- c) Custos de Serviços de mão de obra para projeto, entrega de equipamento, instalações, teste, integração, ativação.

II - Custos relativos à Infraestrutura de rede de telecomunicações para estações Rádio Base (ERBs), Enlaces de Transmissão e Centrais (RNCs) em instalações próprias e de terceiros, incluindo:

- a) Custos de mão de obra e material para construção civil de abrigo de alvenaria, base para gabinetes, nova

**Estado da Bahia**

estrutura vertical (torre), suportes, esteiramento para cabos, infraestrutura de energia e aterramento, reforço de estrutura vertical existente, estrada de acesso.

b) Custos de Projetos de Infraestrutura, Laudo Estrutural e Licenciamentos, serviços, taxas, medidas compensatórias exigidas por entes públicos, que sejam incorporados ao custo de formação do ativo.

Parágrafo Quinto: Não serão admitidos como investimentos gastos escriturados contabilmente como despesa ou relativamente ao subgrupo Intangível e os relativos a arrendamento mercantil financeiro ou operacional.

Parágrafo Sexto: O crédito de ICMS será concedido, após 30 (trinta) dias depois da emissão do Book de Evidências (composto de demonstrativo de gastos, notas fiscais dos gastos, projetos, licença Anatel, licenças ambientais, mancha da área de cobertura), tendo início quando da solicitação formal da operadora

a) Topologia de Rede para execução do Projeto;

b) Planilha com relação de gastos;

c) Cópia das notas fiscais dos investimentos;

d) Apresentação da documentação de licenciamento das ERB's e emissão do ateste definitivo de funcionamento emitido pela entidade Anatel.

e) Mancha de cobertura

f) Placa da obra

g) Alvarás da obra

h) Licença Ambiental

i) Plantas de Engenharia

j) Os demais documentos serão identificados e exigidos no momento da concessão do regime especial pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo Sétimo: A SEINFRA deverá solicitar oficialmente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ que proceda a concessão do crédito outorgado, após a aceitação dos serviços prestados e solicitação formal da conivente.

Parágrafo Oitavo: Ao final dos 24 (vinte e quatro) meses contratuais a Prestadora deverá apresentar planilha demonstrativa de custos e documentação comprobatória.

Seção IV**DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo de Compromisso terá vigência de 30 (trinta) meses a contar do dia da publicação do referido termo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de um termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O prazo para execução total do objeto do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia da publicação do referido termo na imprensa oficial, observado o cronograma de forma a atingir, no mínimo, os percentuais acumulados do total de localidades atendidas, respeitando as seguintes fases:

- 30 % do total das localidades até o final do 14º mês;
- 70 % do total das localidades até o final do 18º mês;
- 100 % do total das localidades até o final do 24º mês;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso ocorra algum fato superveniente, que motive a interrupção da execução dos serviços (instalação das ERB's), devido à obtenção de licenciamento e/ou, autorização de órgão



Estado da Bahia

competente para expedi-las, a Conveniente poderá solicitar a paralisação do prazo de execução dos serviços mediante justificativa e comprovação do fato gerador que deverá ser avaliada pela SEINFRA.

Parágrafo Primeiro: Caso as ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, sejam aprovadas pela SEINFRA, elas poderão suspender a contagem do prazo da execução de Serviço, tornando a contar a partir da emissão da Ordem de Reinício.

Parágrafo Segundo: As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas com as devidas justificativas por escrito desde que autorizada pela autoridade competente da SEINFRA e formalizada mediante Aditivo;

Parágrafo Terceiro: O prazo da execução da instalação das ERB's previsto na Cláusula Décima Sexta poderá ser prorrogado, a critério da SEINFRA, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do Termo previsto na Cláusula Décima Quinta, o que acarretará na perda do direito ao Crédito Outorgado de ICMS;

Seção V**DA CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO COM O SMP**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Considerando a necessidade de criação de mecanismos para verificação do atendimento de determinada localidade com o SMP, o Estado da Bahia, poderá indicar entidade para a certificação do atendimento, sem ônus para a operadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Uma localidade será considerada atendida quando a Prestadora apresentar documento de certificação da Anatel comprovando o licenciamento da ERB que atende a localidade e atestado da entidade certificadora comprovando a prestação regular do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para cada localidade, a participante vencedora deverá ainda apresentar os dados de identificação e localização da Estação Radio Base e as características do sistema de acordo com o formulário nº 165 - Descrição do Sistema, utilizado para envio de informações para a Anatel, incluindo o mapa de cobertura da Estação Radio Base, que será utilizado na certificação do atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A SEINFRA, a partir do registro das exigências, contidas no documento de certificação de atendimento, definirá se determinada localidade pode, ou não ser considerada atendida com o SMP, para fins de cômputo da Concessão do Crédito Outorgado de ICMS;

SEÇÃO VI.**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O atraso injustificado na execução do Termo sujeitará a prestadora vencedora a pagamento de multa de mora, nas seguintes condições: Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do crédito outorgado, ou sobre o saldo do crédito outorgado não atendido, caso o Termo encontre-se parcialmente executado.

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do Termo. Após trinta meses da assinatura do Termo, a proponente vencedora perde o direito ao crédito outorgado correspondente as localidades em atraso, devendo, portanto, realizar este volume de investimento com seus próprios recursos.

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei Federal n. 14.133 e Lei Estadual 14.634 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Caso a operadora vencedora venha a descumprir total ou parcialmente o



Estado da Bahia

Termo de Compromisso celebrado com o Estado da Bahia, por razões imputáveis a ela, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela Secretaria de Infraestrutura:

- a) Em caso de descumprimento do cronograma, fica suspenso o direito ao crédito outorgado até a sua efetiva regularização
- b) advertência na forma da Lei Federal n. 14.133 e Lei Estadual 14.634 e alterações posteriores.
- c) multa, na forma da Lei Federal n. 14.133 e Lei Estadual 14.634 e alterações posteriores.
- d) Quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da conveniente referentes à execução do Termo, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem a autorização da SEINFRA, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do Termo, nos demais casos, até 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo não executado.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por atraso não imputável à operadora aquele comprovadamente decorrente de caso fortuito ou de força maior, bem como atrasos na obtenção de licenças ambientais, alvarás, licenças ou qualquer outra autorização a ser expedida pelo município autorizando a implantação da rede, quando este atraso decorrer de fato sobre o qual a Prestadora não possa ser responsabilizada.

Parágrafo Segundo: O critério da SEINFRA poderá haver desobrigação de atendimento de determinada localidade no caso de existência de fato superveniente, não imputável à conveniente, devidamente comprovado, que a impeça de realizar o atendimento de forma irreversível, dentro de prazo de até 12 meses após a conclusão de todo o projeto.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades deverá ser precedida de processo administrativo na forma da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

Parágrafo Quarto: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O Termo de Compromisso se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Termo de Compromisso ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

Parágrafo Segundo: Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do Termo de Compromisso e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado da Bahia

Parágrafo Terceiro: O Termo de Compromisso pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A extinção do Termo de Compromisso poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto: A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual senão restringir sua capacidade de concluir o Termo de Compromisso ([art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Sexto: Se a alteração de que trata o **Parágrafo Quinto** implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo oitavo: O Termo de Compromisso será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Nono: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica garantida a Conveniente a defesa prévia à aplicação das sanções retro mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também ser aplicada àquele que:

- Retardarem a execução da sessão pública do Chamamento Público;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao Conveniente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA: Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Conveniente poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014. A Conveniente deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Bahia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O não cumprimento dos compromissos assumidos neste TERMO resulta em perda integral do benefício fiscal com o estorno do valor do crédito de ICMS outorgado, com acréscimo de juros e multa previsto na lei tributária vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 166 a 168 da Lei Federal nº 9.14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de cisão, incorporação, transformação, fusão ou qualquer outra forma de mutação societária ou alteração do quadro societário da conveniente, que importe a alienação do controle acionário pelos acionistas controladores existentes na data de assinatura do presente instrumento, o concedente poderá reavaliar as condições pactuadas neste Termo, ficando desobrigado do cumprimento dos compromissos assumidos.

Por estarem de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias, assinado pelas partes na presença de testemunhas, que a tudo presenciaram. Salvador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por cronograma de implantação a ser alinhado entre as partes e operadora de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) vencedora do chamamento público, bem como por procedimento certificador a ser formalizado pela SEINFRA/BA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- A meta prevista para as localidades selecionadas no **ANEXO V** consiste na disponibilização e pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel para a população do distrito ou localidade atendida com a devida garantia e medição da conformidade de acordo com o procedimento de certificação a ser efetivado pelo Estado da Bahia, conforme regras e especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 para a implantação da Estação de Rádio Base e prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Diretor Presidente

Sérgio Luis Lacerda Brito
Secretário de Infraestrutura

Diretor Financeiro



Estado da Bahia

ANEXO VII – PLACA DE OBRA

MAIS UMA OBRA DO GOVERNO DO ESTADO		
PROGRAMA FALA BAHIA - 2 º FASE - IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA CELULAR		
MUNICÍPIOS:	INVESTIMENTO: R\$	PRAZO: 24 MESES
GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		

TAMANHO DA PLACA

1.5 M x 1.0 M